



# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis. Nº 05  
Proc. Nº 1982/2023

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 53/23

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O **PROJETO DE LEI Nº 53/23**, DE AUTORIA DO VEREADOR LEANDRO DANTAS DE SOUZA, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE AO RACISMO EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

**'Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Combate ao Racismo em competições esportivas no Município de Barueri.

Fis. Nº 05  
Proc. Nº 1982/2023

**Art. 2º** A Política Municipal de Combate ao Racismo tem como objetivo implementar ações voltadas a combater o racismo em competições esportivas, para que estes ambientes sejam espaços saudáveis, acolhedores e educativos para todos.

**Art. 3º** Constituem ações da Política Municipal de Combate ao Racismo em competições esportivas:

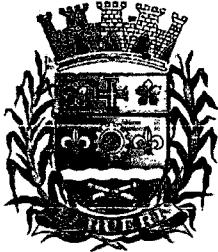
I - a realização e divulgação de campanhas educativas de combate ao racismo e de atendimento às vítimas a ser realizado no período que antecede e nos intervalos do evento;

II — o fornecimento de instrução sobre condutas racistas aos funcionários e prestadores de serviços envolvidos nos eventos;

III - a criação e divulgação de medidas de acolhimento e auxílio às vítimas de condutas racistas.

**Art. 4º** Para fins de implementação Política Municipal de Combate ao Racismo, fica criado o seguinte "Protocolo de Combate ao Racismo", a ser aplicado nos espaços esportivos:





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls. Nº 06  
Proc. Nº 1982/2023

I - qualquer cidadão poderá informar a qualquer autoridade acerca de conduta racista que presenciar ou tomar conhecimento;

II - ao ser informada acerca de conduta racista, a autoridade competente dará ciência imediata ao organizador e/ou responsável pelo evento, ao delegado da partida, quando houver, e, tão logo seja possível, à Delegacia de Polícia mais próxima para registro de boletim de ocorrência e à Comissão de Direitos Humanos, Defesa da Cidadania da Câmara Municipal.

Fls. Nº 07  
Proc. Nº 1982/2023

III - o organizador do evento ou o delegado da partida solicitará ao árbitro ou mediador da partida ou apresentador do evento a interrupção da partida, se for o caso, pelo tempo necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 29 de agosto de 2023.

  
**Levi Gonçalves de Oliveira Neto**  
Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.

  
**Adriana Froes**  
Secretaria Legislativa

